



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 117/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.645/1994

Parecer Técnico nº: 116/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA

CNPJ: 00.038.505/0001-45

Endereço: SIA Trecho 04, Lotes 280/290 - SIA / DF - XXIX

Atividade Licenciada: Usina dosadora de concreto

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 117/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 116/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls. 249 a 261.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Instalar canaletas de contenção circundando a área utilizada para abastecimento dos caminhões e outros veículos, conforme estipulado pela norma ABNT NBR 14.605-2;
4. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **em até 120 (cento e vinte) dias;**
5. Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **em até 120 (cento e vinte) dias;**
6. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **em até 120 (cento e vinte) dias;**
7. Promover o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução no processo produtivo e demais usos não-potáveis;
8. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e autorizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
9. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;

10. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;
11. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996. As medições deverão ser realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
12. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
13. Manter a aspersão dos agregados de forma periódica e constante;
14. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de aspersão de água, mantendo-os em condições adequadas para sua função de impedir a suspensão de particulado na atmosfera;
15. Utilizar os sistemas de drenagem de águas pluviais da NOVACAP para a drenagem das águas oriundas das áreas impermeabilizadas das obras, sendo proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede de drenagem de águas pluviais;
16. Destinar as águas servidas provenientes da área carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;
17. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
18. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;
19. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, relatório contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos na Central Dosadora de Concreto;
20. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, óleo lubrificante) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT/NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao



fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;

21. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005;
22. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do **SAO** contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição com foto do ponto de coleta (caixa de amostragem de efluente do SAO); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
23. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do **efluente lançado na rede de drenagem pluvial** contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição com foto do ponto de coleta; identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
24. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (inclusive os comprovantes de recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado);
25. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
28. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:



Brasília, 10 de Setembro de 2012.

[Assinatura]
(ASSINATURA)

Marcelo Antonio Borges Gonçalves
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

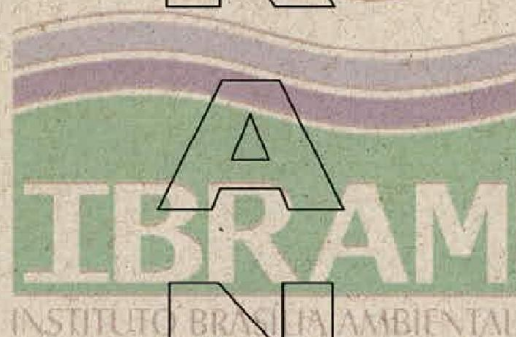


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N

C
O